



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30**

**DIRETRIZES DE DIREITOS HUMANOS**

**COP30**

**BRASÍLIA-DF  
2025**

| <b>Código</b> | <b>Versão</b> | <b>Data da Revisão</b> | <b>Revisado por</b>  | <b>Aprovado por</b>  |
|---------------|---------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| DZ.SE-02      | 1             | 10/10/2025             | Francisco<br>Moreira | Flávia<br>Castelhano |

|                                                                                   |                                             |  |                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--|--------------------------------|------------|
|  | <b>Diretriz</b>                             |  | <b>DZ.SE.02</b>                |            |
|                                                                                   | <b>Diretrizes de Direitos Humanos COP30</b> |  | Revisão: 01                    | Página 2/5 |
|                                                                                   |                                             |  | Data de Emissão:<br>03/10/2025 |            |

## 1. OBJETIVO

As diretrizes de direitos humanos da COP30 orientam todas as partes interessadas a atuar de forma alinhada com os princípios universais de dignidade, igualdade e respeito às pessoas. Elas estabelecem que a organização e seus parceiros devem prevenir riscos de violações, promover a inclusão e a responsabilidade social, assegurar condições justas de trabalho, proteger povos indígenas, comunidades tradicionais e grupos em situação de vulnerabilidade, além de garantir ambientes seguros, acessíveis e não discriminatórios em todas as etapas do evento. Essas diretrizes refletem o compromisso da COP30 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os Pactos Internacionais de Direitos Humanos e as melhores práticas globais, reforçando que a sustentabilidade só é plena quando integra a promoção e a proteção dos direitos humanos.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ISO 20121:2024 – Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos — Requisitos com orientações para uso, que orienta a implementação de práticas sustentáveis na gestão de eventos.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) — Base ética e jurídica para a promoção da dignidade humana, igualdade e não discriminação.
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966)
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1976)
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e Convenção sobre As Piores Formas de Trabalho Infantil (OIT, 1989 e OIT 182, 1999)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965)
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial
- Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do indígena;
- Lei nº 13.445/2017 – Lei da Migração.
- Alinhar-se aos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.
- Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego.

|                                                                                   |                                         |  |                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|--------------------------------|------------|
|  | Diretriz                                |  | DZ.SE.02                       |            |
|                                                                                   | Diretrizes de Direitos Humanos<br>COP30 |  | Revisão: 01                    | Página 3/5 |
|                                                                                   |                                         |  | Data de Emissão:<br>03/10/2025 |            |

### 3. COMPROMISSO GERAL

A organização da COP30 e todas as partes envolvidas devem respeitar e promover os direitos humanos e os direitos de grupos vulneráveis em todas as fases do ciclo de gestão do evento, em conformidade com as normas internacionais e com a legislação brasileira aplicável. Os impactos sociais devem ser considerados de forma integrada aos impactos ambientais e econômicos, constituindo responsabilidade essencial para assegurar a realização de um evento inclusivo, ético e sustentável.

### 4. ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas que atuam na COP30 devem adotar postura proativa na prevenção, mitigação e reparação de impactos negativos decorrentes de suas atividades, implementando práticas de respeito aos direitos humanos e de promoção da sustentabilidade. Suas ações devem estar alinhadas aos objetivos e metas do Plano de Sustentabilidade, assegurando o atendimento integral aos requisitos legais, regulamentares e demais compromissos assumidos pela organização. É essencial garantir capacitação das equipes, recursos adequados e mecanismos de controle e acompanhamento que promovam a conformidade, o engajamento das partes interessadas e a melhoria contínua do desempenho sustentável do evento.

### 5. INTEGRAÇÃO NO PLANEJAMENTO E NAS OPERAÇÕES

Os princípios de direitos humanos e responsabilidade social devem ser incorporados aos processos de planejamento, contratação, fornecimento e execução de serviços da COP30. As análises de riscos e impactos em direitos humanos devem ser conduzidas desde as etapas iniciais do planejamento até a operação do evento, assegurando a coerência com os compromissos assumidos no Sistema de Gestão de Sustentabilidade do Evento. O monitoramento contínuo e a coleta de evidências sobre a conformidade contratual com essas diretrizes são requisitos fundamentais para o cumprimento das obrigações de sustentabilidade.

|                                                                                   |                                             |  |                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--|--------------------------------|------------|
|  | <b>Diretriz</b>                             |  | <b>DZ.SE.02</b>                |            |
|                                                                                   | <b>Diretrizes de Direitos Humanos COP30</b> |  | Revisão: 01                    | Página 4/5 |
|                                                                                   |                                             |  | Data de Emissão:<br>03/10/2025 |            |

## 6. ABORDAGEM BASEADA NOS DIREITOS HUMANOS

A realização da COP30 deve pautar-se em uma abordagem baseada em direitos humanos e sustentabilidade, assegurando o engajamento contínuo, transparente e participativo com as partes interessadas, especialmente com a força de trabalho envolvida no evento. Todas as ações devem observar o atendimento integral aos requisitos legais, regulamentares e demais compromissos assumidos pela organização, incluindo aqueles relacionados à sustentabilidade ambiental, social e econômica. O planejamento e a execução das atividades devem estar alinhados aos objetivos e metas estabelecidos no Sistema de Gestão de Sustentabilidade do Evento.

## 7. POLÍTICA E GOVERNANÇA DE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos devem estar integrados à Política de Sustentabilidade da COP30, com objetivos, metas e indicadores definidos. Essas políticas devem ser amplamente divulgadas entre colaboradores, fornecedores e parceiros, mediante ações de comunicação, treinamentos e reuniões de alinhamento. O tema deve ser revisado periodicamente, quando necessário, incorporando aprendizados, novos contextos e recomendações de organismos nacionais e internacionais.

## 8. PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES

Devem ser adotadas medidas efetivas para prevenir e combater todas as formas de exploração sexual, discriminação, assédio moral ou sexual, trabalho infantil e trabalho forçado, em qualquer etapa do evento.

## 9. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A diversidade, a equidade e a inclusão devem ser apoiadas e estimuladas em toda a cadeia de valor da COP30, fortalecendo um ambiente de respeito, igualdade e valorização das diferenças.

|                                                                                   |                                         |  |                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|--------------------------------|------------|
|  | Diretriz                                |  | DZ.SE.02                       |            |
|                                                                                   | Diretrizes de Direitos Humanos<br>COP30 |  | Revisão: 01                    | Página 5/5 |
|                                                                                   |                                         |  | Data de Emissão:<br>03/10/2025 |            |

## 10. CANAL DE DENÚNCIAS

A COP30 deve assegurar a existência de mecanismos de reclamação acessíveis, eficazes e confiáveis, garantindo o direito à reparação das pessoas ou grupos afetados por violações de direitos humanos. As reparações devem seguir as disposições normativas, contratuais ou ajustadas entre as partes, promovendo a correção de não conformidades e a prevenção de novas ocorrências. As entidades participantes devem exercer sua esfera de influência para prevenir e corrigir violações ao longo de toda a cadeia de valor do evento.

O canal oficial de denúncias da COP30 deve ser amplamente divulgado e utilizado por todos os públicos envolvidos no evento, assegurando total confidencialidade e anonimato. O canal está disponível no link: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/brasil-disponibiliza-canal-exclusivo-para-denuncias-de-violacoes-a-direitos-humanos-na-cop30>. O sistema de gestão do evento deve garantir o registro, o acompanhamento e a resposta dentro de prazos definidos, assegurando transparência e rastreabilidade na resolução dos casos reportados.